



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE AÇÃO

ADEQUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À LGPD

O uso de dados pessoais tem se tornado a cada dia mais frequente, como decorrência lógica da globalização da economia e do avanço tecnológico. Nesse contexto, um cenário desafiador se apresenta: incentivar a utilização de ferramentas virtuais - as quais podem contribuir sobremaneira para a otimização de tempo e para o melhor uso de recursos -, sem, contudo, descuidar das formalidades legais e dos direitos assegurados aos titulares de dados.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, sendo que as normas gerais contidas na aludida Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Logo, urge que os entes federativos e seus respectivos órgãos adotem providências para adequar-se à Lei n.º 13.709/18. Nesse sentido, surge o presente Plano de Ação para adequação do Poder Executivo Municipal à LGPD, o qual se propõe a ser o instrumento orientador de adequação do Município de Juína-MT à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DOCUMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO DE BASE

- Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção dos Dados – LGPD.
- Lei n.º 13.853/2019, que altera a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências.
- Portaria n.º 1, de 8 de março de 2021. Estabelece o Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
- Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5.º, no inciso II do § 3.º do art. 37 e no § 2.º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n.º 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- Lei Municipal n.º 1.451/2013 – regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII, do art. 5.º, inciso II do § 3.º do art. 37 e no § 2.º do art. 216 da Constituição Federal, e da outras providências; e,
- Decreto Municipal n.º 297, de 20 de junho de 2022 – regulamenta a LGPD no âmbito do Município de Juína-MT.
- Decreto Municipal n.º 298, de 22 de junho de 2022 – Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais – CMDP, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, do Município de Juína-MT.

COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **GABINETE DO PREFEITO**
ALINE DA SILVA MAIA – DIRETOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE.
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**
NATANIEL TOMASINE – CONTADOR DO PODER EXECUTIVO.
- **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO**
PAULO SERGIO MARKOSK – AUDITOR DE CONTROLE INTERNO.
- **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
CRISTIANO ZANDONÁ – PROCURADOR DO MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	3
2. INTRODUÇÃO	4
3. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	5
3.1. CONCEITOS	5
4. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	6
4.1. CONCEITOS	6
5. HIPÓTESES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS	7
6. DIREITOS DO TITULAR	9
7. MARCOS DE CONFORMIDADE COM A LGPD.....	12
7.1. Programa de Governança e Privacidade.....	12
7.2. Inventário de Dados Pessoais.....	12
7.3. Programa de Governança e Privacidade.....	14
7.4. Termo De Uso.....	14
7.5. Avaliação de Riscos.....	15
7.6. Requisitos e Obrigações Quanto a Segurança da Informação e Privacidade.....	16
7.7. Relatório de Impacto de Proteção de Dados	17
7.8. Guia de Segurança em Aplicações Web	18
7.9. Guia de Framework de Segurança.....	19
8. PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO À LDGP	23
9. CAPACITAÇÃO ONLINE – OFICINA DA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.....	Erro! Indicador não definido.
10. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA	24



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei 13.709/2018, do Município de Juína-MT é um documento que contém as diretrizes para uma boa governança e alinhamento às práticas da legislação que entrou em vigor a partir do dia 18 de setembro de 2020.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, sendo que as normas gerais contidas na aludida Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Este documento tem como objetivo alicerçar e consolidar o planejamento das ações e atividades a serem desenvolvidas. Ademais, é válido salientar que o Poder Executivo Municipal, como Ente Público, possui um conjunto de dados relativos a contribuintes, servidores, pacientes e licitantes.

Nesse contexto, dada a natureza de pessoa jurídica de direito público, o Município possui o dever de atender aos preceitos normativos no que se refere ao tratamento de dados pessoais, sejam eles digitais ou não. Dessa forma, a fim de tornar transparente à comunidade em geral acerca da execução das ações, torna-se relevante publicizá-las por meio deste plano.

Nestes termos, apresenta um cenário desafiador: incentivar a utilização de ferramentas virtuais – as quais podem contribuir sobremaneira para a otimização de tempo e para o melhor uso de recursos -, sem, contudo, descuidar das formalidades legais e dos direitos assegurados aos titulares de dados.

Nesse sentido, surge o presente Plano de Ação para adequação do Poder Executivo do Município de Juína-MT.

Por fim, ressalta-se que no decorrer da adequação, poderão ocorrer modificações, aperfeiçoamentos e atualizações deste documento.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

2. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Ação para adequação do Poder Executivo Municipal à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (PA-LGPD-AGU), é o documento que norteia a implementação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito do Município de Juína-MT.

O Plano de Ação foi apresentado e aprovado pelo Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais criado pelo Decreto Municipal n.º XXX, sendo os membros nomeados pela Portaria Municipal n.º XXX;

Ao estruturar o planejamento da implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Poder Executivo Municipal, tomou como parâmetro, além da própria LGPD, normas correlatas no plano nacional e internacional, guardando consonância com o arcabouço jurídico pátrio atinente à proteção de dados pessoais e com os compromissos assumidos pelo Brasil relativos ao tema, a exemplo da Parceria para Governo Aberto (Open Government Partnership – OGP) - iniciativa internacional que pretende difundir e incentivar globalmente práticas governamentais relacionadas à transparência dos governos, ao acesso à informação pública e à participação social.

Todavia, foram sopesadas também as dificuldades do Município em face dos desafios para implantação efetiva, especialmente com a adequação da legislação, sistemas, sites, procedimentos e capacitação de servidores.

Na construção do Plano de Ação para adequação a LGPD foram considerados, à luz dos dispositivos pertinentes da LGPD, aspectos atinentes ao Contexto Organizacional, à Liderança, à Capacitação, à Conformidade do Tratamento, aos Direitos do Titular, ao Compartilhamento de Dados Pessoais, à Violação de Dados Pessoais e às Medidas de Proteção, por meio uma abordagem atinente a aspectos de Governança, de Conformidade Legal e Respeito aos Princípios, de Transparência e Direitos do Titular, de Rastreabilidade, de Adequação de Contratos e Relações com Parceiros, de Segurança da Informação, e de Violação de Dados.

É válido destacar que o presente Plano de Ação será atualizado, sempre que necessário, para adequar-se às determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e dos órgãos de controle interno e de controle externo, bem como para melhor esclarecer algum trecho específico, ou diante de eventuais atualizações legislativas ou de novos entendimentos preponderantes sobre a matéria.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

3. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. CONCEITOS

Nos termos do inciso X do art. 5º da LGPD, considera-se tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

É imperioso destacar ainda os conceitos de dado pessoal e de dado pessoal sensível, assim trazidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

- dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (LGPD, art. 5º, I)
- dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural (LGPD, art. 5º, II)



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

4. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

4.1. CONCEITOS

Nesse aspecto, é imperioso destacar os princípios elencados no art. 6º da LGPD, os quais devem orientar o tratamento de dados pessoais:

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

5. HIPÓTESES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Nesse sentido, destacam-se as hipóteses de tratamento de dados pessoais trazidas pelo art. 7º da LGPD:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

No mesmo sentido, é necessário transcrever as hipóteses de tratamentos de dados pessoais sensíveis referidas no art. 11 da LGPD:

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;

d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

6. DIREITOS DO TITULAR

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais dispõe sobre os direitos dos titulares de dados, a serem exercidos perante os controladores de dados, como se pode verificar na tabela abaixo:

I. DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS	
DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS QUE DECORREM DOS PRINCÍPIOS	PRINCÍPIO CORRESPONDENTE E BASE LEGAL (LGPD)
Direito ao tratamento adstrito aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades	Princípio da finalidade (Art. 6º, I).
Direito ao tratamento adequado, compatível com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento	Princípio da adequação (Art. 6º, II).
Direito à limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento	Princípio da necessidade (Art. 6º, III).
Direito à consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais	Princípio do livre acesso (Art. 6º, IV).
Direito à exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade para o cumprimento da finalidade de seu tratamento	Princípio da qualidade dos dados (Art. 6º, V).
Direito a informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial	Princípio da transparência (Art. 6º, VI).
Direito à segurança dos dados, ao qual se contrapõe o dever, por parte dos agentes de tratamento, de utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão	Princípio da segurança (Art. 6º, VII).
Direito à adequada prevenção de danos, ao qual se contrapõe o dever, por parte dos agentes de tratamento, de adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais	Princípio da prevenção (Art. 6º, VIII).
Direito de não ser discriminado de forma ilícita ou abusiva	Princípio da não discriminação (Art. 6º, IX).
Direito de exigir a adequada responsabilização e a prestação de contas por parte dos agentes de tratamento, ao qual se contrapõe o dever, por parte destes, de adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais	Princípio da responsabilização e prestação de contas (Art. 6º, X)

II. DIREITOS ESPECÍFICOS DOS TITULARES DE DADOS	
DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS QUE DECORREM DOS PRINCÍPIOS	BASE LEGAL (LGPD)
Direito de condicionar o tratamento de dados ao prévio consentimento expresso, inequívoco e informado do titular, salvo as exceções legais	Arts. 7º, I, e 8º
Direito de exigir o cumprimento de todas as obrigações de tratamento previstas na lei, mesmo para os casos de dispensa de exigência de consentimento	Art. 7º, § 6º
Direito à inversão do ônus da prova quanto ao consentimento	Art. 8º, § 2º



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Direito de requerer a nulidade de autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais	Art. 8º, § 4º
Direito de requerer a nulidade do consentimento caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou, ainda, não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca	Art. 9º, § 1º
Direito de requerer a revogação do consentimento a qualquer tempo, mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado	Art. 8º, § 5º
Direito de revogar o consentimento caso o titular discorde das alterações quanto ao tratamento de dados, seja na finalidade, forma e duração do tratamento, alteração do controlador ou compartilhamento	Arts. 8º, § 6º e 9º, § 2º
Direito de acesso facilitado ao tratamento de dados, cujas informações devem ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de (entre outras): finalidade específica do tratamento; forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial; identificação do controlador; informações de contato do controlador; informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador; finalidade, responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento e direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18	Art. 9º
Direito de ser informado sobre aspectos essenciais do tratamento de dados, com destaque específico sobre o teor das alterações supervenientes no tratamento	Art. 8º, § 6º
Direito de ser informado, com destaque, sempre que o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço, ou, ainda, para o exercício de direito, o que se estende à informação sobre os meios pelos quais o titular poderá exercer seus direitos	Art. 9º, § 3º
Direito de ser informado sobre a utilização dos dados pela administração pública para os fins autorizados pela lei e para a realização de estudos por órgão de pesquisa	Art. 7º, III e IV c/c art. 7º, § 1º
Direito de que o tratamento de dados pessoais cujo acesso é público esteja adstrito à finalidade, à boa-fé e ao interesse público que justificaram sua disponibilização	Art. 7º, § 3º
Direito de condicionar o compartilhamento de dados por determinado controlador que já obteve consentimento a novo e específico consentimento. No caso da Administração Pública Federal (APF), em que o tratamento é embasado nas hipóteses de dispensa de consentimento original, o compartilhamento demandará uma nova justificativa de tratamento	Art. 7º, § 5º
Direito de ter o tratamento de dados limitado ao estritamente necessário para a finalidade pretendida quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador	Art. 10, § 1º
Direito à transparência do tratamento de dados baseado no legítimo interesse do controlador	Art. 10, § 2º
Direito à anonimização dos dados pessoais sensíveis, sempre que possível, na realização de estudos por órgão de pesquisa	Art. 11, II, c
Direito de ter a devida publicidade em relação às hipóteses de dispensa de consentimento para: tratamento de dados sensíveis no cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; ou tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos	Art. 11, § 2º
Direito de impedir a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis referentes à saúde, com o objetivo de obter vantagem econômica (exceto nos casos de portabilidade de dados quando consentido pelo titular)	Art. 11, § 4º
Direito de que os dados pessoais sensíveis utilizados em estudos de saúde pública sejam tratados exclusivamente dentro do órgão de pesquisa e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisas e mantidos em ambiente controlado e seguro, conforme práticas de segurança previstas em regulamento específico e que incluam, sempre que possível, a anonimização ou pseudonimização dos dados, bem como considerem os devidos padrões éticos	Art. 13



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

relacionados a estudos e pesquisas	
Direito de não ter dados pessoais revelados na divulgação dos resultados ou de qualquer excerto do estudo ou da pesquisa sobre saúde pública	Art. 13, § 1º
Direito de não ter dados pessoais utilizados em pesquisa sobre saúde pública transferidos a terceiros pelo órgão de pesquisa	Art. 13, § 2º
Direito ao término do tratamento, quando verificado que: (i) a finalidade foi alcançada ou que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; (ii) houve o fim do período de tratamento; (iii) houve comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento, conforme disposto no § 5º do art. 8º da Lei e resguardado o interesse público; ou (iv) por determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto na Lei	Art. 15
Direito à eliminação ou ao apagamento dos dados, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo autorizada a conservação somente nas exceções legais	Art. 16

III. DIREITOS ESPECÍFICOS DOS TITULARES DE DADOS		
HIPÓTESE DE TRATAMENTO	DISPOSITIVO LEGAL PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	DISPOSITIVO LEGAL PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS
Hipótese 1: Mediante consentimento do titular	LGPD, art. 7º, I	LGPD, art. 11, I
Hipótese 1: Mediante consentimento do titular	LGPD, art. 7º, I	LGPD, art. 11, I
Hipótese 2: Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória	LGPD, art. 7º, II	LGPD, art. 11, II, "a"
Hipótese 3: Para a execução de políticas públicas	LGPD, art. 7º, inciso III	LGPD, art. 11, II, "b"
Hipótese 4: Para a realização de estudos e pesquisas	LGPD, art. 7º, inciso IV	LGPD, art. 11, II, "c"
Hipótese 5: Para a execução ou preparação de contrato	LGPD, art. 7º, inciso V	Não se aplica
Hipótese 6: Para o exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral	LGPD, art. 7º, inciso VI	LGPD, art. 11, II, "d"
Hipótese 7: Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro	LGPD, art. 7º, inciso VII	LGPD, art. 11, II, "e"
Hipótese 8: Para a tutela da saúde do titular	LGPD, art. 7º, inciso VIII	LGPD, art. 11, II, "f"
Hipótese 9: Para atender interesses legítimos do controlador ou de terceiro	LGPD, art. 7º, inciso IX	Não se aplica
Hipótese 10: Para proteção do Crédito	LGPD, art. 7º, inciso X	Não se aplica
Hipótese 11: Para a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular	Não se aplica	LGPD, art. 11, II, "g"

"Fonte: Guia de boas práticas (LGPD), 2020. pág. 23"



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

7. MARCOS DE CONFORMIDADE COM A LGPD

7.1. Programa de Governança e Privacidade

Apresenta os principais pontos da Lei Geral de Proteção de Dados, fornecendo os subsídios para a criação de um programa institucional de gerenciamento de privacidade.

É recomendável que uma Política de Privacidade contenha os seguintes tópicos: 1 – Controlador 2 – Operador 3 – Encarregado 4 - Quais dados são tratados 5 – Como os dados são coletados 6 – Qual o tratamento realizado e para qual finalidade 7 – Compartilhamento de dados 8 – Segurança dos dados 9 – Cookies 10 – Tratamento posterior dos dados para outras finalidades 11 – Transferência internacional de dados.

A figura a seguir revela as características mínimas de um Programa de Governança em Privacidade – PGP:



“Fonte Guia Programa de Governança em Privacidade -PGP (LGPD), 2020, pag. 7”

7.2. Inventário de Dados Pessoais

Inventário de todas as operações de tratamento de dados pessoais e suas avaliações sob a ótica dos princípios da LGPD.

A LGPD assim prescreve em seu art. 37:

Art. 37. O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

É fundamental que o Inventário de Dados Pessoais esclareça, conforme o caso, as seguintes informações:

- Atores envolvidos (agentes de tratamento e o encarregado);
- Finalidade (o que a instituição faz com o dado pessoal);

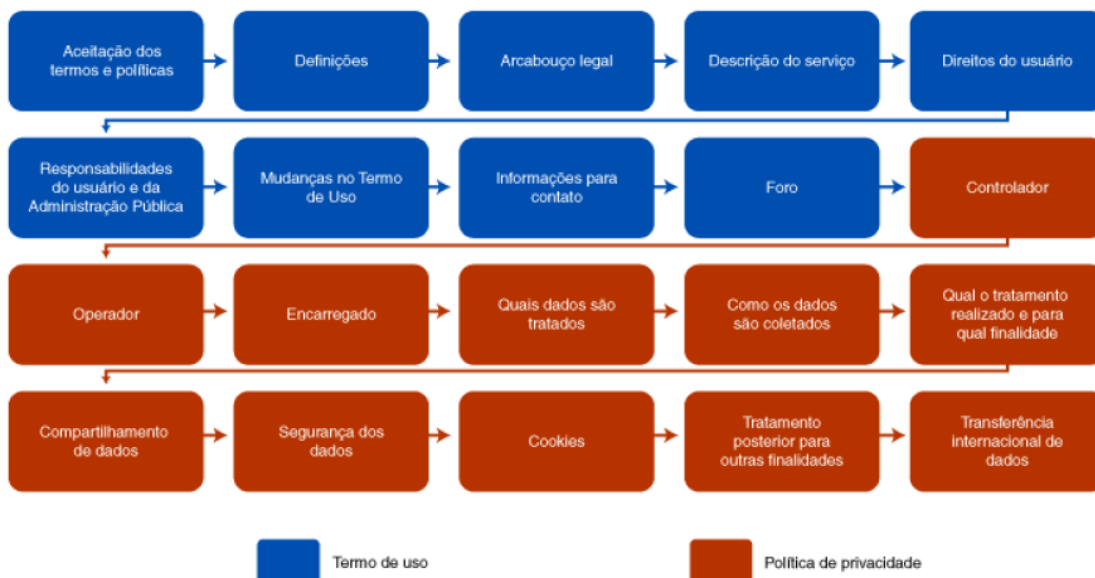


MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

7.3. Programa de Governança e Privacidade



Guia Termo de Uso e Política de Privacidade-(LGPD) 2020. pág 7"

Fonte:

7.4. Termo De Uso

Termo de Uso ou Contrato de Termo de Uso é um documento que estabelece as regras e condições de uso de determinado serviço. Orienta a elaboração de Termos de Uso e Políticas de Privacidade vinculados à utilização de serviços públicos por meio de aplicações (sítios, sistemas ou aplicativos para dispositivos móveis) fornecidas por órgãos e entidades da administração pública.

Caso o Termo de Uso seja aceito pelo usuário, a utilização do serviço será vinculada às cláusulas dispostas nele. O Foco são as regras e condições. Portanto, o termo de uso constitui, um dever do controlador e um direito do titular.

O Termo de Uso deve evidenciar de forma clara quais são as responsabilidades de cada parte envolvida no serviço. Ao definir responsabilidades, a Administração Pública e o cidadão estabelecem direitos e deveres para ambas as partes e compreendem suas obrigações ao utilizar e prover o serviço, de forma a esclarecer quais situações configuram violações aos Termos e para quais situações cabe reparação de danos.

As seguintes informações devem estar presentes no Termo de Uso:

- O que é o serviço?
 - Quais são as informações para contato.
 - Qual a sua finalidade?
 - Qual o foro?
 - Em qual leis e normativos o tratamento está respaldado?
 - Como serão comunicadas as mudanças no Termo de Uso?
 - Quais são as responsabilidades do usuário e da Administração Pública?
- O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, conferidos pela Lei de Proteção de Dados Pessoais:
- - Direito de confirmação e acesso (Art. 18, I e II)
 - - Direito de retificação (Art. 18, III)



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

- - Direito à limitação do tratamento dos dados (Art. 18, IV)
- - Direito de oposição (Art. 18, § 2º)
- - Direito de portabilidade dos dados (Art. 18, V)
- - Direito de não ser submetido a decisões automatizadas (Art. 20, LGPD)
- - Direito do acesso à informação (Lei 12.527 - Lei de Acesso à Informação)
- - Direito do respeito à intimidade (Constituição Federal, Art. 5º, X)

7.5. Avaliação de Riscos

Orienta a identificação e mensuração de riscos de segurança e privacidade, mitigando-os com a utilização dos controles mais indicados.

Constitui um instrumento de identificação de controles que elevem a segurança da informação diante dos pilares de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade no sistema a ser desenvolvido.

É importante destacar, nesse contexto, que os controles podem ser agrupados em dimensões abordando três distintos contextos: estrutura, sistema e privacidade.

Na dimensão estrutura são avaliados controles que tratam de aspectos estruturais do sistema (processos e infraestrutura que o sustentam), características de ambiente que expandem a análise, mas indispensável para identificar o estado atual da segurança e privacidade na organização responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Na dimensão os controles de segurança propostos visam incorporar a segurança da informação durante todo o ciclo de vida do sistema, conseqüentemente auxiliam a redução da superfície de ataque para vulnerabilidades de sistema, incluindo temas como: desenvolvimento seguro, controles de acesso lógico, segurança web e outros.

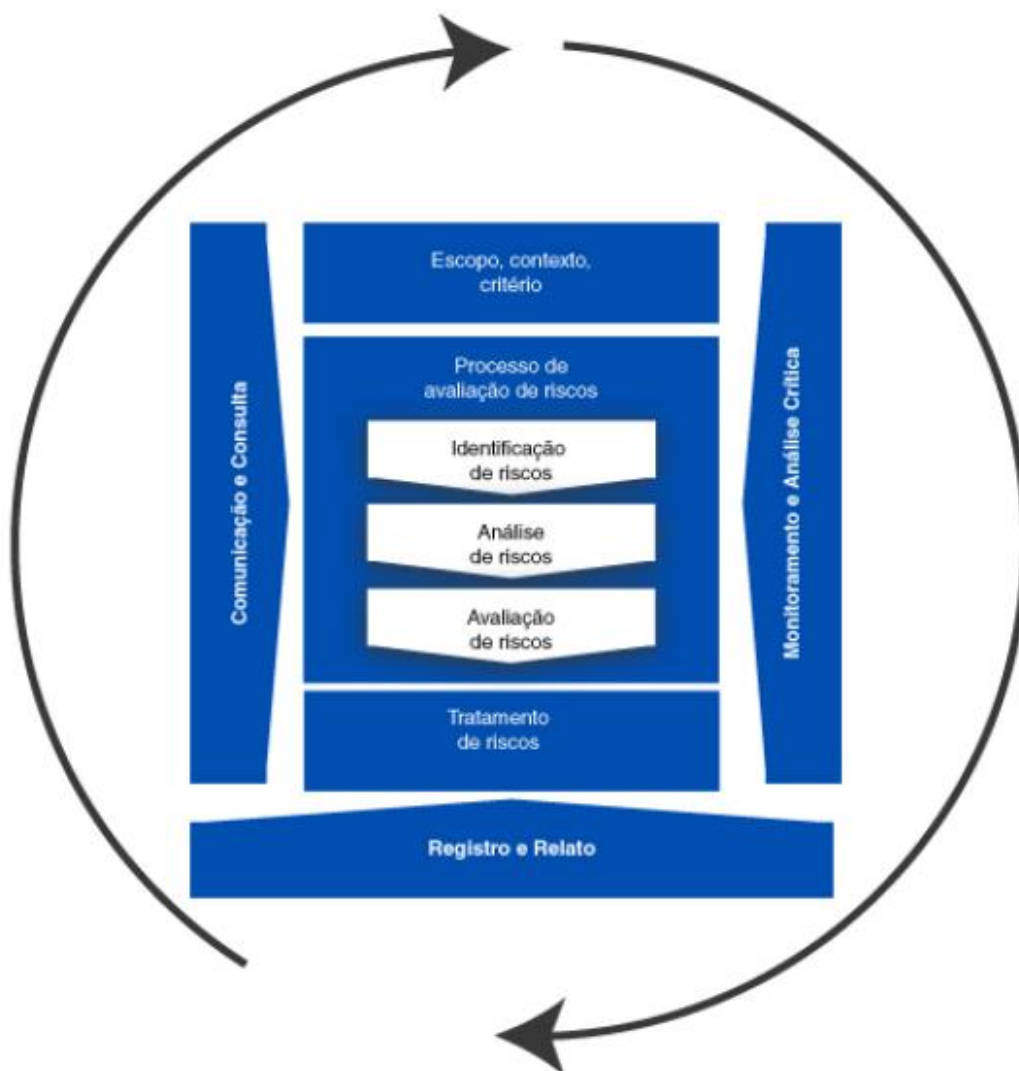
Na dimensão privacidade, os controles estão relacionados ao alcance da conformidade legal com a privacidade de tratamento de dados pessoais, de forma a permitir que o controlador verifique se os requisitos de adequação à privacidade estão sendo atendidos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



“Fonte: Guia de Avaliação de Riscos de Segurança e Privacidade-(LGPD) 2020. pág 6”

7.6. Requisitos e Obrigações Quanto a Segurança da Informação e Privacidade

- ❖ Orienta a adequação do processo de contratação para contemplar os requisitos mais importantes de segurança e privacidade dos dados, conforme Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021.
- ❖ A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais aborda a implantação de mecanismos de gerenciamento de riscos e análise de impacto na privacidade dos dados pessoais, bem como diversos mecanismos de controle de privacidade.

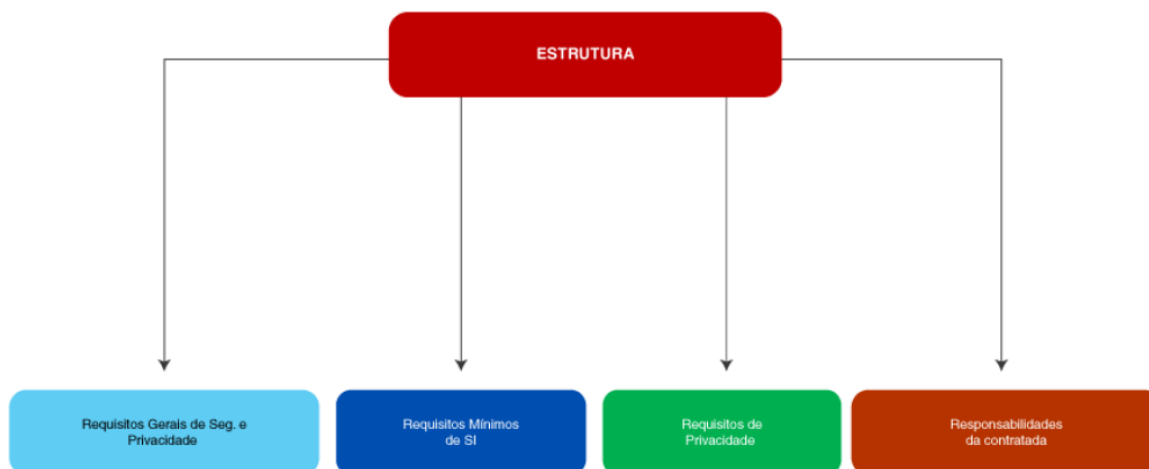
A figura a seguir destaca a Estrutura da Especificação de Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade em Contratações de Tecnologia da Informação:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



“Fonte: Apresentação Guia de Requisitos e de Obrigações quanto a Segurança da Informação e Privacidade, (LGPD) 2020. pág 12”

Destacam-se a seguir Requisitos Gerais de Estruturação de Segurança e Privacidade:

- Política de Segurança da Informação (POSIN)
- Análise de Impacto na Privacidade de Dados Pessoais
- Análise e Avaliação de Riscos
- Arquitetura, Controles de Segurança e Matriz de Responsabilidades
- Continuidade Operacional e Contingência
- Gestão de Incidentes
- Coleta e preservação de evidências
- Gestão de Mudanças
- Gestão de Capacidade
- Desenvolvimento Seguro
- Segurança das Redes Corporativas
- Política de Backup

7.7. Relatório de Impacto de Proteção de Dados

O Relatório de Impacto de Proteção de Dados é um documento de comunicação e transparência que orienta a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação.

A LGPD (art. 5º, XVII) assim define relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Há situações específicas diante das quais se pode ou se deve elaborar o Relatório de Impacto de Proteção de Dados, conforme se extrai dos seguintes dispositivos da LGPD: art. 4º, III, § 3º; art. 10, § 3º; art. 31 c/c art. 32; art. 38.

Nesse contexto, e no que se refere ao conteúdo mínimo que o RIPD deve conter, cumpre destacar o art. 38 da LGPD:

Art. 38. A autoridade nacional poderá determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, o relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

É indicada a elaboração ou atualização do Relatório de Impacto sempre que existir a possibilidade de

ocorrer impacto na privacidade dos dados pessoais.

A elaboração do RIPD deve compreender as seguintes etapas:

- identificar os agentes de tratamento e o encarregado
- identificar a necessidade de elaborar o relatório
- descrever o tratamento
- identificar partes interessadas consultadas
- descrever necessidade e proporcionalidade
- identificar e avaliar os riscos
- identificar medidas para tratar os riscos
- aprovar o Relatório
- manter a revisão

7.8. Guia de Segurança em Aplicações Web

Auxilia os profissionais de desenvolvimento e manutenção de sistemas a atenderem os requisitos de segurança da informação, antes e durante o desenvolvimento da aplicação.

Objetiva auxiliar aos profissionais de desenvolvimento e manutenção de sistemas a atenderem os requisitos de segurança da informação, antes e durante o desenvolvimento da aplicação, utilizando-se da abordagem de desenvolvimento de software e hardware que visa minimizar as vulnerabilidades dos sistemas e reduzir a superfície de ataque em todas as fases do ciclo de vida de desenvolvimento de sistemas (Security by Design).

O Guia de Segurança em Aplicações Web estrutura-se basicamente em requisitos gerais e requisitos específicos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Requisitos Gerais:

1. Gerenciamento de ambiente
2. Proteção do perímetro da aplicação

Requisitos específicos:

1. Validação dos dados de entrada
2. Codificação de dados de saída
3. Autenticação e gerenciamento de credenciais
4. Gerenciamento de sessões
5. Controle de acesso
6. Criptografia
7. Tratamento de erros e logs
8. Proteção de dados
9. Segurança nas comunicações
10. Configuração do sistema
11. Segurança em Banco de Dados
12. Gerenciamento de Arquivos
13. Gerenciamento de memória
14. Práticas Gerais de Codificação

No que se refere ao requisito Proteção de Dados, a aplicação deve proteger os dados tratados por ela, de forma que o acesso às suas informações se restrinja ao mínimo necessário (política de privilégio mínimo, restringindo aos usuários apenas às funcionalidades, dados e informações do sistema que são necessárias para executarem suas tarefas).

Deve-se ainda adotar controles de segurança ao armazenar as informações para garantir que os dados necessários sejam criptografados (criptografar informações altamente sensíveis quando armazenadas – como dados de verificação de autenticação – mesmo que estejam no lado servidor, usando sempre algoritmos conhecidos, padronizados e bem testados).

É também oportuno promover mecanismos que garantam a proteção de dados pessoais e de dados pessoais sensível, a exemplo do disposto do que a LGPD (art. 6º, XI) conceitua como anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

7.9. Guia de Framework de Segurança

Fornecer aos profissionais de segurança da informação uma maneira de iniciar a identificação, o acompanhamento e o preenchimento das lacunas de segurança presentes

19



MUNICÍPIO DE JUÍNA

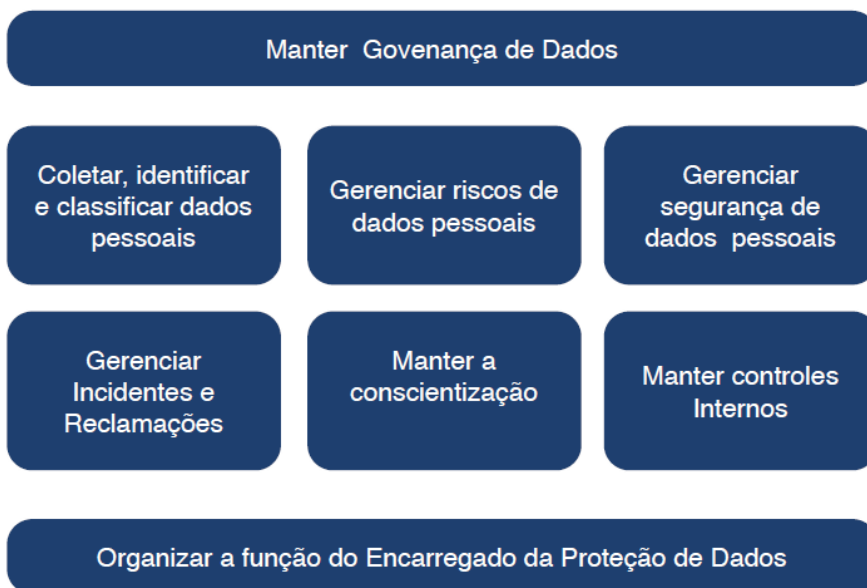
PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

na instituição com um conjunto de ações priorizadas que atuam coletivamente na defesa de sistemas e infraestrutura, por meio das melhores práticas para mitigar os tipos mais comuns de ataques.

O processo de proteção de dados pessoais deve estar alinhado com os procedimentos operacionais, segurança da informação, normas de governança, definindo as finalidades, limitações e controles.

A Figura abaixo representa o Framework de processos LGPD:



Ao tratar de dados pessoais a instituição deve promover a governança de forma a agir conforme os requisitos da LGPD.

Seus processos devem possibilitar que todos os envolvidos contem com um conjunto claramente definido de princípios, políticas e procedimento que estabeleçam a forma como os dados pessoais possam ser tratados e processados, passando por:

1. Estabelecer framework de proteção de dados pessoais;
2. Realizar a gestão do registro de processamento;
3. O estabelecimento de regras para consentimento;
4. A gestão de solicitações e de reclamações de dados pessoais; e
5. Garantia de Gestão imparcial.

A Figura abaixo representa o Framework de processos LGPD:

Neste momento deve-se proceder a coleta, gerenciamento e controle dos novos dados pessoais, identificando os já existentes para classificar de acordo com a LGPD e com o princípio da minimização de dados.

Os dados pessoais devem ser qualificados em níveis de classificação, analisando o nível de proteção em segurança da informação garantindo que os dados pessoais sejam corretamente reconhecidos e tratados Todos os dados pessoais existentes (funcionários, ex.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Funcionários e Terceiros) devem ser devidamente identificados e documentados, englobando ativos de informação existentes e os dados pessoais recém coletados.

Os dados pessoais sensíveis devem ser tratados com mais cautela de forma que seu processamento seja legítimo e justifica

A Figura abaixo representa o Framework de processos LGPD:

O processo de proteção de dados pessoais deve estar alinhado com os procedimentos operacionais de segurança da informação e normas de governança, definindo as finalidades, limitações e controles.

Os dados pessoais devem ser gerenciados usando um ciclo de vida relacionado com a classificação do dado, desde a coleta inicial até o arquivamento e eliminação.

Nesse sentido, seus subprocessos devem ser:

1. Realizar Avaliação de Riscos;
2. Conduzir Avaliação de Impacto da Proteção de Dados;
3. Gerenciar o Tratamento de Risco; e
4. Realizar a Validação de Risco.

Gerenciar Segurança de Dados Pessoais

Os dados pessoais devem ser qualificados em níveis de classificação, analisando o nível de proteção em segurança da informação, buscando garantir que os dados pessoais sejam corretamente reconhecidos e tratados de acordo com a LGPD.

Com isso deve-se buscar gerencia:

1. O anonimato;
2. A criptografia;
3. Os níveis de proteção;
4. Recuperação dos dados;
5. Os acessos; e
6. Testes e a maturidade da segurança.

Gerenciar Incidentes e Reclamações

Quaisquer incidentes ou violações relacionados a dados pessoais devem ser informados, de acordo com a LGPD, para a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares dos dados, sejam eles reais ou potencialmente afetados por sua violação.

Assim, deve-se gerenciar:

As Notificações;

A comunicação de dados pessoais;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Crises; e

As reivindicações, reclamações e evidências.

Manter a Conscientização

A proteção de dados e a privacidade devem ser tratados como valores fundamentais da instituição e para tanto exigem conhecimento e informações contínuas sobre Proteção de Dados Pessoais. Seu processo de suporte a todos os outros processos, explicando, comunicando e reforçando os requisitos da LGPD.

O processo de conscientização inclui educação, treinamento, engajamento e elementos de qualificação para garantir que a instituição tenha os conjuntos de habilidades necessários, devendo para atingir seus objetivos:

1. Manter a conscientização em toda a instituição;
2. Gerenciar educação e habilidades; e
3. Gerenciar treinamentos

Manter Controles Internos

A LGPD exige um conjunto abrangente de controles que garanta a conformidade no tratamento de dados pessoais, fazendo com que seu processamento esteja alinhado com o sistema geral de controles internos da instituição.

Para atingir esse objetivo é necessário:

1. Manter controles de coleta de dados;
2. Manter Controles de Processamento;
3. Manter controles de armazenamento de dados;
4. Manter controles de exclusão;
5. Manter controles de monitoramento; e
6. Realizar revisão da qualidade

A LGPD determina a designação de um oficial de proteção de dados. Assim, é necessária a organização de um processo para garantir que este oficial realize tarefas regulares e interaja com outras partes da instituição. Ao fazer isso, deve garantir ainda a conformidade com leis e regulamentos, estruturado e bem organizado. Este processo deve englobar os seguintes sub-processos:

1. Manter a Função do DPO;
2. Gerenciar Orçamento e Recursos;
3. Gerenciar Interfaces Organizacionais;
4. Gerenciar Relatórios; e
5. Gerenciar Serviços Externos



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

8. DO CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO À LDGP

Considerando a amplitude de Secretarias e Departamento da Administração Municipal, visando estabelecer um cronograma real e com metas passíveis de cumprimento os Membros do Comitê deliberam no sentido de prévia consulta as referidas Secretarias a fim de estabelecer o cronograma.

Dessa forma, definem o prazo de 30 (trinta) dias para consultas as Secretarias e o prazo de 15 (quinze) dias para nova reunião do Comitê para elaboração do cronograma.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

9. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm . Acesso em: 21 jun. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm . Acesso em: 21 jun. 2022.
- Controladoria Geral da União-CGU, Governo Aberto, 2014, disponível em: <https://www.gov.br/cgu/ptbr/governo-aberto/a-ogp/o-que-e-a-iniciativa> . Acesso em 21 jun. 2022.
- GUIA DE BOAS PRÁTICAS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD). Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/GuiaLGPD.pdf> . Último acesso em: 21 jun. 2022.
- GUIA DE ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/GuiaProgramaGovernanaemPrivacidade.pdf> . Último acesso em: 21 jun. 2022.
- GUIA DE ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/GuiaInventario.pdf> . Último acesso em: 21 jun. 2022.
- GUIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE PARA SERVIÇOS PÚBLICOS. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/GuiaTermoUso.pdf> . Último acesso em: 21 jun. 2022.
- GUIA DE REQUISITOS E DE OBRIGAÇÕES QUANTO A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/GuiaRequisitosdeSIparaContratacoesdeTI.pdf> . Último acesso em: 21 jun. 2022.
- GUIA DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/guia-de-avaliacao-de-riscos-de-seguranca-e-privacidade.pdf> . Último acesso em: 21 jun. 2022.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – CMPD

DECRETO MUNICIPAL N.º 297/2022 e DECRETO MUNICIPAL N.º 298/2022

ATA DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO COMITÊ PARA FINS DE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO À LGPD, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. DATA, HORA E LOCAL:

No dia 01 de Julho de 2022, às 11:00 horas, nas dependências da Sede da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - PGM, na Travessa Emmanuel, nº. 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, reuniram-se os Membros do COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – CMPD, conforme dispõe o DECRETO MUNICIPAL N.º 297/2022 e DECRETO MUNICIPAL N.º 298/2022, no uso de suas competências, para fins de deliberação sobre a aprovação do Plano de Ação para adequação do Poder Executivo Municipal à LGPD.

2. PRESENÇA:

Aberta a reunião constatou-se a presença de todos os Membros Comitê, I – GABINETE DO PODER EXECUTIVO: Aline da Silva Maia – DIRETOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE; II – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: Nataniel Tomasini – CONTADOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO; III – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO: Paulo Sergio Markoski – Auditor de Controle Interno; IV- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Cristiano Zandoná – Procurador do Município.

3. CONVOCAÇÃO:

Realizada mediante acordo verbal entre os membros para definição acerca da instalação e deliberação da pauta acerca das competências previstas no Decreto Municipal n.º 297/2022.

4. CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUMPGM:

Aberta a 1.ª reunião do ano de 2022, oportunidade em que tomou posse o Presidente do Comitê para fins de realizar a coordenação dos trabalhos, pois vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Administração, foi dito pelo Presidente do Conselho, como primeiro ato, que designava para a função de Secretário Executivo do Comitê a necessidade de nomeação ou indicação de servido, cuja função é secretariar os trabalhos, sendo a designação aprovada por



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

unanimidade por todos os Membros presentes. A coordenação do CMPD será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração em articulação com a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo.

As reuniões do CMPD serão realizadas na periodicidade, nas datas e nos horários definidos pelo coordenador, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Estando oficialmente implantado e em funcionamento o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais – CMPD, cuja competência:

I – Zelar pela proteção dos dados pessoais, sendo uma referência para os órgãos e as entidades no âmbito do Estado e nos termos da legislação;

II – Propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios para uma Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais;

III – Orientar a elaboração de Plano, com ações de curto, médio e longo prazo para a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, de acordo com orientações básicas previstas em regimento interno;

IV – Articular tecnicamente com especialistas de outros entes, universidades e com outras instituições de atuação técnica e institucional com a temática, para o diagnóstico e proposição de soluções para implantação da política referida no inciso II, do presente artigo;

V – Promover, entre os agentes públicos estaduais, a difusão do conhecimento das normas e medidas de segurança sobre proteção de dados pessoais;

VI – Promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;

VII – Formular orientações sobre a indicação do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo;

VIII – Orientar a rede de encarregados responsáveis pela implementação da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais;

IX – Orientar os agentes de tratamento da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

X – Produzir e manter atualizados manuais de orientação para implementação da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e modelos de documentos, assim como capacitações para os agentes públicos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

XI – Estimular a adoção de padrões para o tratamento e a proteção de dados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública do Poder Executivo;

XII – Disponibilizar canal de comunicação com os órgãos e as entidades do Estado;

XIII – Realizar ações de cooperação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados-ANPD, visando ao cumprimento das suas diretrizes no âmbito Municipal;

XIV – Fornecer orientações para padronização de cláusulas nos instrumentos contratuais administrativos, contemplando o tratamento de dados pessoais, resguardadas as competências da Procuradoria Geral do Município;

XV – Recomendar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos no art. 32, da Lei Federal n.º 13.709/2018;

XVI – Recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das empresas públicas, sociedades de economia mista e subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, informando eventual ausência ao gestor ou responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;

XVII – Monitorar a aplicação do disposto neste decreto.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

Considerando a competência de orientar a elaboração de Plano, com ações de curto, médio e longo prazo para a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, de acordo com orientações básicas previstas em regimento interno.

Considerando a apresentação do Plano de Ação de adequação à LGPD, sobre sua aprovação.

Considerando a necessidade de ouvir as secretarias municipais acerca do cronograma de implantação.

Assim, fica deliberado por todos os Membros do Comitê:

DELIBERAÇÕES:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

As matérias da ordem do dia foram votadas da seguinte forma: A UNANIMIDADE dos todos os Membros votantes presentes (representando 100% da base votante) manifestou-se pela aprovação de todas as matérias da ordem do dia.

MANIFESTAÇÕES:

Encerradas as deliberações e em decorrência da aprovação da ordem do dia, o Coordenador passou a palavra aos demais Membros para manifestação que, por sua vez, manifestaram pelo encerramento da reunião.

6. ENCERRAMENTO:

O Presidente encerrou a reunião sendo lavratura a presente Ata, cujo teor foi lido e integralmente aprovado pelos Membros CMPD, que representaram o *quórum* necessário para a aprovação das deliberações acima. Nada mais havendo a ser tratado, a presente Ata foi assinada por mim, Secretária do Conselho, pelo Presidente e pelos demais Membros do Conselho Administrativo.

Nataniel Tomasini – CONTADOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PRESIDENTE/COORDENADOR

Aline da Silva Maia – DIRETOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE
GABINETE DO PODER EXECUTIVO
MEMBRO

Paulo Sergio Markoski – Auditor de Controle Interno
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO
MEMBRO

Cristiano Zandoná – Procurador do Município
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
MEMBRO